

Licenciamento Ambiental Municipal Claudia Dantas - SECONSERMA

1º de março de 2018 - Rio de Janeiro













Calendário Obrigações ambientais da indústria



Licenciamento Ambiental Municipal



Engenheira Civil Claudia Maria Dantas Subgerente da GLA-04 Subgerência de Indústrias, ETE e Energia



As licenças ambientais começaram a ser emitidas pela SMAC a partir do Convênio firmado no ano de 2007 entre o Governo do Estado e o Município do Rio de Janeiro para os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local.



Atualmente o licenciamento Ambiental Municipal está regulamentado por Lei Lei Complementar 140/2011 Resolução CONEMA 42/2012 Lei Estadual n.º 1.356/88 (EIA-RIMA)



Lei Complementar 140/2011:

Art. 9º XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;



Lei Complementar 140/2011, art. 9º XIV - São ações administrativas dos Municípios:

Observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos.



Que CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (Resolução CONEMA 42/2012), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);



A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.



Lei Complementar 140/2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.



RESOLUÇÃO CONEMA Nº 42/2012

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 140/2011

MUNICÍPIO.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 42/2012 - ARTIGO 1º

Impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, DENTRO DOS LIMITES



A magnitude do impacto ambiental será enquadrada em classes:

Com base no Porte e potencial poluidor das atividades/empreendimentos

Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, e das Resoluções INEA nº 31 e nº 32, de 15 de abril de 2011, alteradas pelas Resoluções INEA nº 52 e nº 53, de 19 e 27 de março de 2012



Porte e Potencial Poluidor

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Médio Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B	Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Médio Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C

Fonte: Resolução CONEMA 42/2012



Porte e Potencial Poluidor

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante	3C – porte grande / potencial poluidor baixo	
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante	3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante	
2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo	4A – porte pequeno / potencial poluidor alto	
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio	4B – porte médio / potencial poluidor médio	
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo	4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo	
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante	5A – porte médio / potencial poluidor alto	
2E – porte médio / potencial poluidor baixo	5B – porte grande / potencial poluidor médio	
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante	6A – porte grande / potencial poluidor alto	
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto	6B – porte excepcional / potencial poluidor médio	
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio	6C – porte excepcional / potencial poluidor alto	

Fonte: Resolução CONEMA 42/2012



Compete ao ÓRGÃO LICENCIADOR LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO Quando o outro órgão não licenciador tomar ciência da ocorrência ou iminência da degradação ambiental deve comunicar ao órgão competente para providências cabíveis.



Mas não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão detenha a atribuição licenciamento ou autorização.



GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INDUSTRIAL):

- INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
- PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE
- SANEAMENTO: PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- SERVIÇOS: ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO



GRUPOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POLUIDORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INDUSTRIAL):

- INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
- PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE
- SANEAMENTO: PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- SERVIÇOS: ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ESTOCAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO

RIO PREFEITURA

Não são de impacto local os empreendimentos e as atividades que dependam da elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, incluindo aqueles listados na Lei Estadual n.º 1.356/88 e, ainda, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente. Nestes casos o licenciamento ambiental continua sendo efetuado pelo órgão estadual.



PRAZOS

LEI COMPLEMENTAR 140/2011 – Art. 13 § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



Regulamenta procedimentos destinados ao Sistema Licenciamento Ambiental Municipal (SLAM Rio) e dá outras providências



PRAZOS DECRETO 40722/2015

Art. 34. A renovação de quaisquer Licenças ou Autorizações Ambientais Municipais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixados nos mesmos, ficando este prazo, neste caso,

AUTOMATICAMENTE PRORROGADO ATÉ MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SMAC.



PRAZOS DECRETO 40722/2015

ART. 31 -III – Análise pela SMAC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados prazos definidos para casos específicos;



PRAZOS DECRETO 40722/2015 ART. 31 -VI

§ 1º O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela SMAC, dentro de prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação, que se dará através de publicação, no Diário Oficial do Município, informando a existência de exigências a serem cumpridas.



Art. 7.º São instrumentos do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental: I – Licença Ambiental Municipal: II – Autorização Ambiental Municipal: III – Certidão Ambiental Municipal IV- Termo de Encerramento V - Averbação; VI – Instruções Técnicas VII – Cadastro Ambiental Municipal



LICENÇAS AMBIENTAIS:

LMP – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMI – LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMR – LICENÇA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO



LICENÇAS AMBIENTAIS:

LMPI – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LMIO – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO LMRI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO LMRO – LICENÇA DE RECUPERAÇÃO E **OPERAÇÃO**



Licença Municipal Prévia e de Instalação – LMPI: É concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e a SMAC atesta em uma única fase a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimento ou atividade, que não dependa da elaboração de estudos ambientais mais aprofundados, conforme definidos em regulamentação específica.



Licença Municipal de Instalação e Operação – LMIO:
Antes de iniciar-se a implantação do
empreendimento ou atividade e autoriza,
concomitantemente, a instalação e operação do
empreendimento ou atividade cuja
operação seja classificada como de baixo impacto
ambiental

Pode ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.



Licença Municipal de Recuperação e Instalação – LMRI: Autoriza concomitantemente à instalação da atividade, a recuperação de área onde tenha sido detectada a existência de passivo ambiental, e aprova os projetos de investigação, remediação, recuperação, descontaminação ou outra intervenção que vise a eliminação de passivo ou dano ambiental existente, de acordo com os padrões técnicos exigíveis.



Licença Municipal de Recuperação e Operação – LMRO: Autoriza concomitantemente à operação da atividade, a recuperação de área onde tenha sido detectada a existência de passivo ambiental, e aprova os projetos de investigação, remediação, recuperação, descontaminação ou outra intervenção que vise a eliminação de passivo ou dano ambiental existente, de acordo com os padrões técnicos exigíveis.



RESOLUÇÕES DECRETO RIO № 40722/2015 –ART.44

Parágrafo único. A SMAC definirá, através de Resoluções, os procedimentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes nos Estudos Ambientais, podendo para tal instituir cadastros de atividades potencialmente poluidoras.



RESOLUÇÃO SMAC № 608/2016 Estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental das atividades que produzem, manipulem ou armazenem substâncias inflamáveis e/ou tóxicas. Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica



RESOLUÇÃO SMAC Nº 620/2016 - enquadramento no SLAM Rio, seja a existência de substâncias inflamáveis e/ou tóxicas em quantidade inferior aos parâmetros estipulados pela Resolução SMAC n.º 608/16 para a realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica estão isentas do Licenciamento Ambiental Municipal. (SÓ POR ES



RESOLUÇÃO SMAC Nº 550/2014 - Estabelecer a Diretriz SMAC para a realização de Auditoria Ambiental



RESOLUÇÃO SMAC № 567 /2014 Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências

Nos casos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, a remoção de vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Licença pertinente ou de documento equivalente.



RESOLUÇÃO SMAC № 567 /2014 Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências

Nos casos em que se tratar de remanejamento interno em área ajardinada, o transplantio poderá ser realizado sem emissão de autorização, desde que haja comunicação à SMAC e que a operação seja efetuada por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Profissional de Classe;



SMAC → SUBMA → CGMA

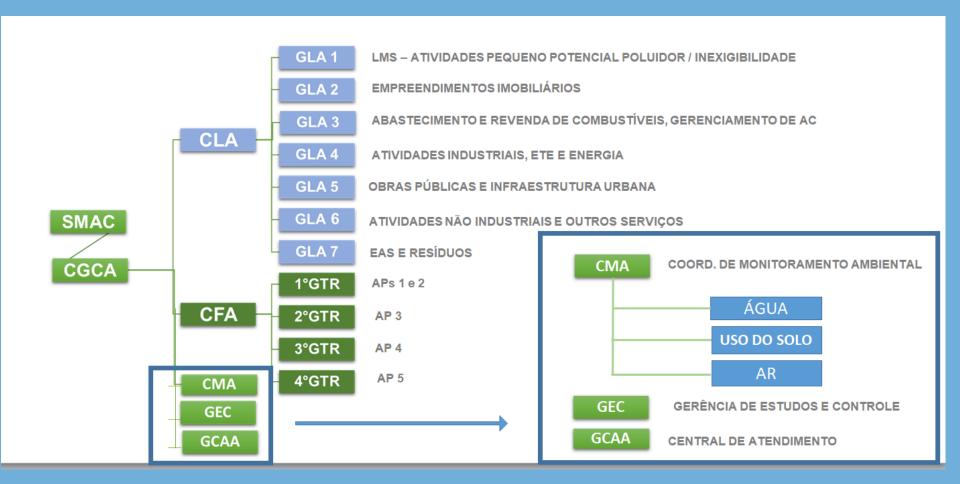
Dez/2016

 \longrightarrow

Dez/2017

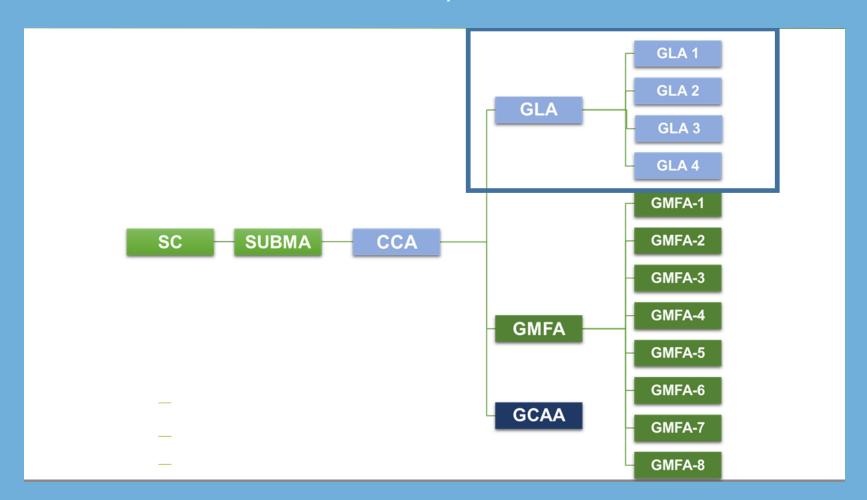


2016





2017





2016
GLA1- Licenciamento Simplificado
gerente, 1 técnico, ½ administrativo e 2 estagiários
GLA2- Empreendimento imobiliário;
gerente, 5 técnicos, 1 administrativo e 2 estagiários

GLA3- Postos, Empresas de Transporte e GAC; gerente, 4 técnicos, 1 administrativo e 4 estagiários

GLA4- Indústrias grande porte, estação de tratamento de esgoto e energia gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 3 estagiários

GLA5- Obras públicas e infraestrutura;

gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 2 estagiários

GLA6- Pequenas atividades;

gerente, 6 técnicos, 1 administrativo e 4 estagiários

GLA7- Resíduos.

gerente, 1 técnico, ½ administrativo e 2 estagiários

GEC – Helipontos, Cemitérios e Gelo gerente, 1 técnico



2017

GLA1- Licenciamento simplificado, pequenas atividades não industriais, hospitais, aterros e resíduos;

gerente, 4 técnicos, 0 administrativos e 7 estagiários

GLA2- Empreendimento imobiliário e infraestrutura;

gerente, 8 técnicos, 0 administrativos e 2 estagiários

GLA3- Postos, empresas de transporte e GAC;

gerente, 4 técnicos, 0 administrativos e 3 estagiários

GLA4- Estação de tratamento de efluentes, indústria de todos os portes, energia, demolição de unidades industriais,

bolinantes e Indústrio de Colo ICMS verde

helipontos e Indústria de Gelo, ICMS-verde.

gerente, 5 técnicos, 0 administrativos e 3 estagiários



SECRETÁRIO DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Jorge Felippe Neto

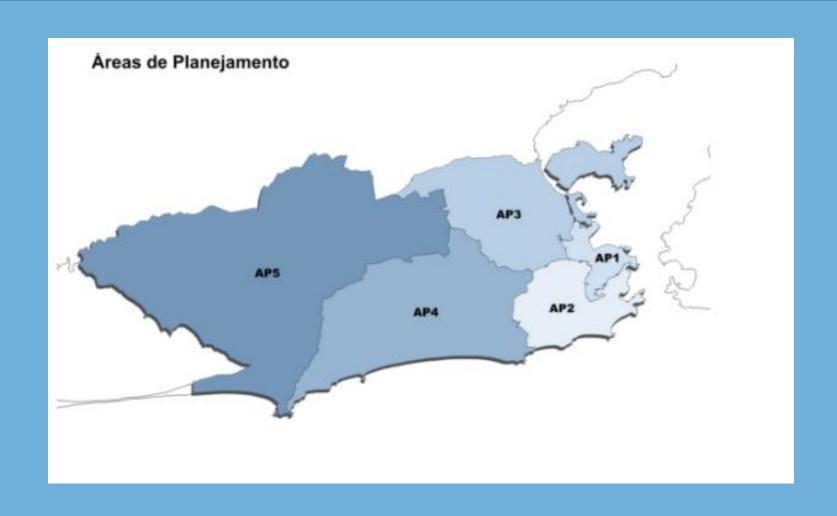
Coordenadoria Geral de Meio Ambiente: Fernando Cappella R. Jardim

Coordenadoria de Controle Ambiental: Airton Melgaço Lima

Gerência de Licenciamento Ambiental: Vinicius de Oliveira

Subgerência de Licenciamento Ambiental de Indústrias, Energia e Estações de Tratamento de Efluentes (GLA-4): Claudia Maria Dantas







FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA E ATIVIDADES

Gerência de Monitoramento e Fiscalização Ambiental:

- 1ª Subgerência Técnica Regional AP-1 e AP-2
- 2ª Subgerência Técnica Regional AP-3
- 3ª Subgerência Técnica Regional AP-4
- 4ª Subgerência Técnica Regional AP-5 Subgerência de Patrulhamento Ambiental



Gerência Central de Atendimento Ambiental

Claudia Moreira Ramos



http://sici.rio.rj.gov.br/PAG/principal.aspx

http://www.rio.rj.gov.br/web/seconserma/controle-ambiental



APRESENTAÇÃO DA EQUIPE GLA-04:

ASSISTENTE DE INDÚSTRIA E ENERGIA: ENGENHEIRO QUÍMICO WELLIK SOUZA SILVA

ASSISTENTE ETE: ENGENHEIRO CIVIL LUIS ANDRÉ MARTINI VIEIRA



APRESENTAÇÃO DA EQUIPE GLA-04:

TÉCNICOS:

ENGENHEIRA QUÍMICA DENISE BOECHAT WIGDEROWITZ ENGENHEIRO QUÍMICO ALBERTO H. MARCONDES BOUGLEUX ENGENHEIRO MECÂNICO MARCELO DE JESUS R. DA NOBREGA



CONTATOS:

GLA-04:

gla4.smac@gmail.com - Tel. 2976-1129

Engenheira Claudia Dantas:

claudia.dantas@smac.gov.rio.rj.br

Obrigada!